



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 392/2024/GAB/RR

OFÍCIO DO EXECUTIVO N° 461/2024

São João da Boa Vista, 06 de junho de 2024.

Exmo. Sr. Vereador CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Requerimento nº125/2024

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 125/2024, venho por meio deste, encaminhar as respostas dos Departamentos de Finanças e Assistência Social do Município.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição e, no ensejo, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

A Disposição dos Vereadores
17, 06 /24
por decreto
Presidente

Márcia
Pedroza
Santos



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças

DESPACHO N° 0924/2024/DMF

PROCESSO N° -

DESTINO: GAB – Gabinete da Prefeita

ASSUNTO: Requerimento Câmara Municipal n° 125/2024 – “Albergue”.

São João da Boa Vista, 05 de junho de 2024

Trata-se de Requerimento de autoria do Vereador Júnior da Van, subscrito pelos vereadores Gustavo Belloni e Claudinho, por meio do qual solicita “a prestação de contas do ‘albergue’”, bem como informações relacionadas ao pagamento efetuado à “empresa anterior” (sic).

Encaminho em anexo as informações prestadas pelo Departamento de Assistência Social – DAS.

Em relação às informações relacionadas às Emendas Parlamentares, comunico que estamos realizando o levantamento das informações e em breve as informações serão encaminhadas.

Sem mais, nos colocamos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

PROTOCOLO

06/06/2024
Júnior da Van



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Assistência Social

DESPACHO: 248/2024/DAS

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 125/2024

DESTINO: DMF

São João da Boa Vista, 03 de junho de 2024.

Prezado Sr. Diretor,

Em resposta ao Requerimento nº 125/2024 emitido pela Câmara Municipal de São João da Boa Vista, o Setor de Gerenciamento de Parcerias com o Terceiro Setor vem através deste **informar no que diz respeito aos recursos públicos repassados por este Departamento** para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Acolhimento Noturno Provisório e Atendimento Social à Pessoas e Famílias em Situação de Rua. Temos a informar que:

De 12 de janeiro de 2022 a 11 de janeiro de 2024 o serviço de Acolhimento Noturno Provisório e Atendimento Social à Pessoas e Famílias em Situação de Rua foi executado pela OSC Albergue Noturno Bom Samaritano através de parceria firmada via Termo de Colaboração nº 001/2022 cujo objeto era **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade complementar no atendimento a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais para Acolhimento Noturno Provisório e Atendimento Social à Pessoas e Famílias em Situação de Rua, atendendo pessoas de ambos os sexos, adultos e famílias, respeitando a identidade de gêneros, com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal e social ou vulnerabilidade de decorrência dos mais variados motivos, dentre eles o uso de álcool e drogas**, conforme documentos em anexo, o valor mensal repassado no período de 12/01/2022 a 11/01/2023 foi de R\$ 35.655,00 (trinta e cinco mil seiscents e cinquenta e cinco reais) e com a assinatura do 1º Termo Aditivo de Contrato TA 01/23 prorrogando a parceria por mais 12 meses a partir de 12/01/2023 até 11/01/2024 o novo valor repassado passou a ser de R\$ 39.220,50 (trinta e nova mil duzentos e vinte reais e cinquenta centavos). A oferta do serviço foi realizada de segunda a sexta – feira das 17h00 às 8h00, e durante o período de inverno, 24h aos finais de semana, feriados e em casos excepcionais.

Atualmente o serviço Acolhimento Noturno Provisório e Atendimento Social à Pessoas e Famílias em Situação de Rua está sendo executado pelo Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social através de parceria firmada via Termo de Colaboração nº 002/2024 cujo objeto é **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Complementar à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais para Acolhimento Noturno Provisório e Acolhimento 24h aos Finais de Semana e Feriados, à Pessoas e Famílias em Situação de Rua, respeitando a identidade de gêneros, com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal e social ou vulnerabilidade em decorrência dos mais variados motivos, dentre eles o uso de álcool e drogas**, a parceria possui período de vigência de 11/01/2024 a 10/07/2024, com valor mensal repassado de R\$44.632,21 (quarenta e quatro mil, seiscents e trinta e dois reais e vinte e um centavos). Ressaltamos que atualmente o serviço é disponibilizado de segunda a sexta – feira das 17h00 às 7h00 e 24h aos finais dc scmana, feriados e em casos excepcionais.



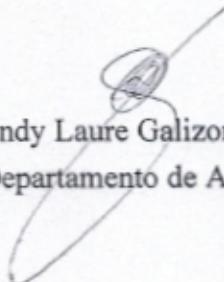
Município de São João da Boa Vista
Departamento de Assistência Social

Quanto a prestações de contas das parcerias, mencionamos que as OSCs realizam de forma mensal os lançamentos das movimentações financeiras com a efetiva conciliação bancária, também são anexadas na plataforma eletrônica as documentações comprobatórias das despesas (notas fiscais, holerites, guias, etc.) junto ao comprovante de pagamento (transferência bancária eletrônica). Já o procedimento de análise realizado pelo gestor da parceria é realizado de maneira quadrienal, em que são emitidos através do Sistema Online de Prestação de Contas das Parcerias, os documentos necessários para a elaboração de Relatório Técnico Monitoramento e Avaliação com o parecer, podendo ser Regular, Regular com Ressalvas, ou Irregular de acordo com as informações observadas no período analisado.

Todas as informações e documentações das parcerias estão disponibilizadas no Portal de Transparência do município, área de Repasses ao Terceiro Setor, aba “Celebrações”. Segue o link para acesso: <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=46429379000150>

Sem mais, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,


Cindy Laure Galizoni Elídio
Diretora Departamento de Assistência Social



14

Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

Nome: Cindy Laure Galizoni Elidio

Cargo: Diretora do Departamento de Assistência Social

CPF: 353.742.488-47 RG: 43.527.412-0

Data de Nascimento: 23/08/1987

Endereço residencial completo: Rua Rosalvo Jorge da Rosa, nº 289, Recanto do Jaguari - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: das_diretoria@sjb.vi.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3634-4230/3631-0301

Assinatura:

Pela ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: César Eduardo de Tavares e Silva

Cargo: Presidente

CPF: 155.175.748-66 RG: 22.260.292 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/07/1973

Endereço residencial completo: Rua Alfredo Censini, 56, Lagoa dos Patos - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: albergue.sjbv@gmail.com

E-mail pessoal: cesareduardotavares@gmail.com

Telefone: (19) 3631-4443 / 98142-5971

Assinatura:

Thamires Cristina Monego Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Concedente: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Proponente: ALBERGUE NOTURNO BOM SAMARITANO

Termo de Colaboração nº. 001/22 TA 01/23

Objeto: Execução de serviço de proteção social especial de alta complexidade complementar no atendimento à tipificação nacional dos serviços socioassistenciais para acolhimento noturno provisório e atendimento social às pessoas e famílias em situação de rua, atendendo pessoas de ambos os sexos, adultos e famílias, respeitando a identidade de gêneros, com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal e social ou vulnerabilidade de decorrência dos mais variados motivos, dentre eles o uso de álcool e drogas.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 470.646,00 (quatrocentos e setenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais) / R\$ 898.506,00 (oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e seis reais)

EXERCÍCIO: 2023/2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(es) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 11 de janeiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

Thamires Cristina
Diretora
Departamento de Administração
Manoel Monteiro

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: César Eduardo de Tavares e Silva

Cargo: Presidente

CPF: 155.175.748-66

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/01/1962

Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: teresinhaprefeita@saoojao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3684-1002

Assinatura:



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/22 TA 01/23

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/22, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL ALBERGUE NOTURNO BOM SAMARITANO VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE COMPLEMENTAR NO ATENDIMENTO A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIASSISTENCIAIS PARA ACOLHIMENTO NOTURNO PROVISÓRIO E ATENDIMENTO SOCIAL ÀS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RUA, ATENDENDO PESSOAS DE AMBOS OS SEXOS, ADULTOS E FAMÍLIAS, RESPEITANDO A IDENTIDADE DE GÊNEROS, COM OU SEM DEFICIÊNCIA E EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL OU VULNERABILIDADE DE DECORRÊNCIA DOS MAIS VARIADOS MOTIVOS, DENTRE ELES O USO DE ÁLCOOL E DROGAS.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, inscrito no CNPJ sob nº 46.429.379/0001-50 estabelecido no endereço, Rua Marechal Deodoro nº 366, Centro, representado pela Sra. **Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, prefeita municipal, brasileira, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP, e por sua Diretora Municipal de Assistência Social, doravante denominado CONCEDENTE, e do outro o ALBERGUE NOTURNO BOM SAMARITANO, inscrita no CNPJ nº 15.182.931/0001-25, com endereço na cidade de São João da Boa Vista à Rua Padre José, nº 260, Fundos - Vila Conrado, neste ato representado pela sua Presidente Sra. **Elaine Carvalho Adair Menato**, brasileira, RG 18.458.103-5 e CPF 263.260.418-48, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar este termo de aditamento a TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme solicitação do Departamento de Assistência Social, constante no Proc. Adm. nº 575/22, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho, proposto pela concedente, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, consistente na execução de serviço de proteção social especial de alta complexidade complementar no atendimento a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais para acolhimento noturno provisório e atendimento social às pessoas e famílias em situação de rua, atendendo pessoas de ambos os sexos, adultos e famílias, respeitando a identidade de gêneros, com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal e social ou vulnerabilidade de decorrência dos mais variados motivos, dentre eles o uso de álcool e drogas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO - ALTERAÇÃO DE GESTOR, PRAZO, REAJUSTE DE VALOR E ALTERAÇÃO DE DADOS DA PROPONENTE

2.1. - Fica alterada a partir da data de assinatura, a Cláusula Oitava do termo inicial, conforme constante do Proc. Adm. 4193/20, passando a constar a seguinte redação:

"8.1. Em consonância com o disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestor da parceria o Sr. Daniel de Paiva Mucin, portador do CPF 424.292.328-71."

2.2. - Fica prorrogado o prazo da parceria por mais 12 (doze) meses, a contar de 12/01/2023 e com término previsto para 11/01/2024, ficando acordado entre as partes a possibilidade de rescisão amigável, mediante aviso prévio com antecedência de 60 (sessenta) dias.

2.3. - Em razão da prorrogação do prazo, fica reajustado o valor da parceria de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo Departamento de Ass. Social, passando de R\$ 35.655,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais) mensais para R\$ 39.220,50 (trinta e nove mil, duzentos e vinte reais e cinquenta centavos) perfazendo o total para nova vigência de R\$ 470.646,00 (quatrocentos e setenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais).

2.4. - Ficam alterados os dados cadastrais da PropONENTE, conforme solicitação constante de fls. 95 do Proc. Adm. 575/22, passando a constar o seguinte: neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **César Eduardo de Tavares e Silva**, brasileiro, RG nº 22.260.292 SSP/SP e CPF nº 155.175.748-66.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração 001/22.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

São João da Boa Vista, 11 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal
CONCEDENTE

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Cindy Laure Galizoni Elídio
Diretora

ALBERGUE NOTURNO BOM SAMARITANO
César Eduardo de Tavares e Silva
PROPONENTE

TESTEMUNHAS: 1)

Juliana Dias Martinelli
RG. 48.192.170-9 SSP/SP

2)

Daniel de Paiva Mucin
RG. 41.729.409-8 SSP/SP

Jhamires Cristina Montalvão Maciel
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos



Nome: Carmen Eliza Garcia

Cargo: Diretora do Departamento de Assistência Social

CPF: 718.074.208-25 RG: 6.680.747

Data de Nascimento: 03/08/1954

Endereço residencial completo: Rua Custódio Ribeiro Borges, nº 138, Jequitibás - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: promocao@saojoao.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 9.9968-0088

Assinatura:

Pela ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Elaine Carvalho Adair Menato

Cargo: Presidente

CPF: 263.260.418-48 RG: 18.458.103-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/10/1970

Endereço residencial completo: Rua Coronel José Procópio, nº 1.102, Santo Antônio - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: albergue.sjbv@gmail.com

E-mail pessoal: claincadmenato@hotmail.com

Telefone: (19) 3631-4443 / 99777-2766

Assinatura:

Martires Cristina Mendonça
Diretora
Departamento de Administração

AVULGADORES MÁXIMA DO ORGÃO TÉCNICO LEGAL/RCB:

Homem Maria Ferreira de Jesus Ferreira

Carla Lúcia Fernandes

CHP-001-100-458-10

AVULGADORES MÁXIMA DA SEDLAC/SE/RCB:

Homem Gilson Gomes Alves Pimenta

Carla Lúcia Fernandes

CHP-001-100-458-10

Presidente da Assembleia Legislativa

Pelo DEPARTAMENTO TÉCNICO:

Homem Manoel Tavares da Silva Júnior

Carla Lúcia Fernandes



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Concedente: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Proponente: ALBERGUE NOTURNO BOM SAMARITANO

Termo de Colaboração nº. 001/22

Objeto: Execução de serviço de proteção social especial de alta complexidade complementar no atendimento à tipificação nacional dos serviços socioassistenciais para acolhimento noturno provisório e atendimento social às pessoas e famílias em situação de rua, atendendo pessoas de ambos os sexos, adultos e famílias, respeitando a identidade de gêneros, com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal e social ou vulnerabilidade de decorrência dos mais variados motivos, dentre eles o uso de álcool e drogas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estarão sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(es) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 12 de janeiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Elaine Carvalho Adair Menato

Cargo: Presidente

CPF: 263.260.418-48

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

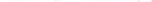
CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/01/1962

Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro – São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura: 



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

17.4. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Colaboração for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, as partes negociarão em boa-fé a alteração deste Termo de Colaboração de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

17.5. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

18.1. Fazem parte do presente instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pelo MUNICÍPIO, as propostas técnica e financeira e o termo de referência oriundo do Departamento de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João da Boa Vista para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, não解决adas pela prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa, que deve ocorrer nos termos do artigo 97, do Decreto Municipal nº 6.659/20.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

São João da Boa Vista, 12 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita
Municipal
CONCEDENTE

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Carmen Eliza Garcia
Diretora

ALBERGUE NOTURNO BOM SAMARITANO
Elaine Carvalho Adair Menato
PROPOSTA

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora

TESTEMUNHAS: 1)

Juliana Dias Martinelli
RG. 48.192.170-9 SSP/SP
CPF. 401.056.688-42

2)

Cindy Ladre Galizoni Eliodoro
RG. 43.527.412-0 SSP/SP
CPF. 153.742.488-47



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

12.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

12.3. É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

12.4. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

12.5. Este Termo poderá ser rescindido se a OSC, fizer uso dos bens cedidos para fins diversos do consignado neste Termo na cláusula décima quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, do plano de trabalho, das determinações constantes do Decreto Municipal nº 6.659/20, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do projeto e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

a) advertência, nas hipóteses da configuração de descumprimentos editálicos, constantes do plano de trabalho e/ou constantes deste termo, corrigidos após notificação e desde que não causem efetivo prejuízo à Administração Pública;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos, nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, art. 83, Decreto Municipal nº 6.659/20;

13.2. Da pretensão de aplicação de penalidades, a OSC será intimada para exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos o Decreto Municipal nº 6.659/20.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

14.1 A OSC compromete-se a restituir no prazo de 15 (quinze) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados nos termos do Decreto Municipal nº 6.659/20, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - A inexecução do objeto desta Colaboração;

II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

III - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversas da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Fica vedada a subcontratação, bem como qualquer forma de terceirização ou quarteirização do objeto desta colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

17.2. Este Termo de Colaboração não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei e decreto municipal, ou, mantida a omissão, de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

7.4. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Parceria;

7.5. Não poderão ser pagas com recursos da Parceria, despesas decorrentes de:

a) Taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei especifique e a lei de diretrizes orçamentária autorize;

c) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

d) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

e) Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;

f) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

7.6. Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.

7.7. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação determinação de devolução do repasse sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

8.1. Em consonância com o disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014, fica designada como Gestora da parceria a Sr.^a Cindy Laure Galizoni Elídio, portadora do CPF 353.742.488-47.

8.2. Em consonância com o disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da Portaria nº 12.062 de 01 de abril de 2019 e Portaria nº 13.104 de 14 de julho de 2020 realizará a homologação do relatório de monitoramento e avaliação da parceria, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6.659/20.

8.3. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Departamento de Assistência Social, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

8.4. O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos do decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.

8.5. Será providenciada pelo Departamento a realização de pesquisa de satisfação junto à população, quanto a qualidade do trabalho desenvolvido e atingimento dos objetivos culturais esperados.

8.6. A constatação do descumprimento de qualquer das disposições constantes do projeto, da proposta e do plano de trabalho, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste termo, na forma constante do decreto municipal que regulamenta as parcerias.

CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES

9.1. Qualquer irregularidade concernente à presente parceria será comunicada ao Departamento de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima terceira.

9.2. A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

9.3. Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Departamento de Assistência Social, a Organização parceira deverá ser notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Departamento Assistência Social.

9.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo de tramitação do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este instrumento terá a vigência por 12 (doze) meses, a contar 12/01/2022 e com término previsto para 11/01/2023, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular do Departamento de Assistência Social, desde que preenchidos os requisitos legais e mediante termo aditivo, caso em que será aplicada para correção a variação do INPC/IBGE do período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. A prorrogação da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término.

11.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública, nos termos do Decreto Municipal nº 6.659/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. A presente parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada participante, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Thamires Cristina Montiel Macaúba
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

da União - CCF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, bem como, a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEHAS e os Certificados dos Conselhos Municipais;

5.10.1. Não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária do Município as respectivas irregularidades dos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

5.11. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação das ações realizadas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

5.12. Garantir a manutenção predial e das instalações físicas, para a segurança do local aos usuários;

5.13. Promover a publicação integral das informações referentes a esta Parceria, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparéncia e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.14. Estar em dia com as prestações de contas financeiras, os relatórios quadrimestrais e apresentar a relação de atendimento mensalmente, para a regular liberação do recurso financeiro.

5.15. Das previsões das receitas e despesas:

5.15.1. Utilizar os recursos financeiros da parceria para satisfação de seu objeto, conforme previstas e aprovadas no plano de trabalho;

5.15.1.1. As despesas com Pessoal compreendem: contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que esteja previsto no plano de trabalho;

5.15.2. Manter o controle dos provisionamentos com 13º salários, férias, encargos do 13º salários e rescisões trabalhistas, conforme apresentadas no Plano de Trabalho.

5.15.3. Realizar os pagamentos das verbas rescisórias proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho e referente ao período de vigência da parceria.

5.15.4. Observar os princípios da imparcialidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, e transparéncia na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade ao contratar bens e serviços com recursos transferidos pelo Município.

5.16. Da movimentação e aplicação financeira dos recursos:

5.16.1. Aplicar os recursos financeiros, de provisionamento e saldos remanescentes, em caderneta de poupança convencional, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em poupança de resgate automático vinculada a conta corrente, quando a utilização dos mesmos ocorrer em prazos menores que um mês.

5.16.1.1. Os rendimentos de ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições da prestação de contas.

5.16.2. Movimentar os recursos financeiros, para realização dos pagamentos das despesas, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

5.16.2.1. Será admitida, excepcionalmente, a realização de pagamentos em espécie, desde que seja demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, com autorização antecipada do Departamento de Assistência Social.

5.16.2.2. Serão exigidos 03 (três) orçamentos, sobre a compra do menor preço apresentado, nos casos de compra de materiais permanentes e de materiais de consumo com locais de compras mensais permanentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do recurso disponibilizado para a execução do serviço será de R\$ 427.860,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta reais), repassados em 12 (doze) meses, em um valor mensal de R\$ 35.655,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).

6.2. Os recursos disponíveis para o desenvolvimento do serviço descrito nesse Edital são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, providos de Recursos Municipais:

Unidade Orçamentaria	Classificação Econômica	Classificação Programática
Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiros PJ Termo de Colaboração	P.S.E. Média e Alta Complexidade
01.11.01	3.3.50.39.01	08.244.0006.2518

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

7.1. A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

7.1.1. Serão prestadas contas de acordo com as instruções do Departamento de Assistência Social e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, ao final da execução do projeto, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), bem como demais relatórios, documentos e declarações especificadas no Decreto Municipal nº 6.659/20.

7.1.2. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria.

7.2. Apresentada a prestação de contas, será emitido parecer:

a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Parceria;

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Parceria.

7.3. Os relatórios serão homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e aprovados pela Diretoria do Departamento de Assistência Social;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

4.7. Das atribuições do Gestor da Parceria:

4.7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.7.2. O Gestor poderá solicitar a administração pública, apoio técnico de terceiros, delegando competência de fiscalização dos serviços técnicos específicos.

4.7.2.1. Fica determinado através da portaria nº 13.414, de 05 de janeiro de 2021, a nomeação de Walquiria Fagundes, como Fiscal das parcerias celebradas pelo DAS.

4.7.3. Realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

a) Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será apensado ao processo da parceria, podendo ser anexado na plataforma eletrônica, e, se necessário, notificada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão da administração pública municipal.

4.7.4. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, o Departamento ou Assessoria responsável, sob a coordenação do gestor nomeado, realizará pesquisa de satisfação.

a) A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

4.7.5. Analisar e monitorar da prestação de contas financeira lançada na Plataforma Eletrônica (Sistema Online de Prestação de Contas) e das documentações comprobatórias de despesas.

4.7.6. Visitar, periodicamente, as páginas eletrônicas de todos os Poderes, Órgãos e da OSC, sujeitas às respectivas jurisdições, fazendo constar nos correspondentes relatórios eventuais descumprimentos às referidas normas e diretrizes das Leis reguladoras da Transparéncia e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal.

4.7.7. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.7.8. Elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada conforme previsto no art. 61 do Decreto Municipal nº 6.659/20, e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada através de portaria de nomeação, que o homologará;

4.7.9. Elaborar parecer técnico conclusivo; conforme previsto no art. 76 do Decreto Municipal nº 6.659/20;

4.8. Das atribuições da Comissão de Monitoramento:

4.8.1. Apresentar declaração de todos os membros, declarando que nos últimos cinco anos não apresentou qualquer tipo de relação jurídica com a OSC parceira.

4.8.2. Monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela proposta de aprimoramento dos procedimentos; pela padronização de objeto, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados a priorização do controle de resultados.

4.8.3. Informar o gestor da parceria qualquer ação a ser realizada pela Comissão de Monitoramento.

4.8.4. Homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, que após análise deverá emitir parecer:

4.8.4.1. Regular: quando expressarem de forma clara e objetiva o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos no Plano de trabalho;

4.8.4.2. Regular com ressalvas: quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

a) Elaboração de Plano de Providencias à OSC com prazos determinados para adequação das questões apontadas como ressalvas.

4.8.4.3. Irregular: quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão do dever de prestar contas;

b) Descumprimento total do Plano de Trabalho;

c) Danos ao erário.

Thamires Cristina Montal Macef
Diretora
Departamento de Administração

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

5.1. Executar o projeto a que se refere o objeto, zelar pela manutenção de qualidade dos serviços, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Plano de Trabalho.

5.2. Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social.

5.3. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento do serviço, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Parceria e de acordo com o Plano de Trabalho.

5.4. Contratar profissionais qualificados e com comprovada habilitação técnica que executarão suas atividades em suas respectivas jornadas de trabalho, para o cumprimento do objeto desta parceria e execução do Plano de Trabalho.

5.5. Realizar capacitação introdutória, prática e continuada aos profissionais do serviço;

5.6. Participar das capacitações, tanto as oferecidas pelo Departamento de Assistência Social, como as viabilizadas pela rede local;

5.7. Cumprir e atender todas as legislações e normas Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade. Devem ser respeitadas todas as estipulações do Termo de Referência e do Plano de Trabalho.

5.8. Permitir ao Gestor da Parceria, aos Conselhos Municipais, e aos demais Órgãos, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços prestados;

5.9. Gereciar os recursos financeiros conforme legislações vigentes;

5.10. Manter atualizada toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, tais como, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/22

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL ALBERGUE NOTURNO BOM SAMARITANO VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE COMPLEMENTAR NO ATENDIMENTO A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIASSISTENCIAIS PARA ACOLHIMENTO NOTURNO PROVISÓRIO E ATENDIMENTO SOCIAL ÀS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RUA, ATENDENDO PESSOAS DE AMBOS OS SEXOS, ADULTOS E FAMÍLIAS, RESPEITANDO A IDENTIDADE DE GÊNEROS, COM OU SEM DEFICIÊNCIA E EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL OU VULNERABILIDADE DE DECORRÊNCIA DOS MAIS VARIADOS MOTIVOS, DENTRE ELES O USO DE ÁLCOOL E DROGAS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, inscrito no CNPJ sob nº 46.429.379/0001-50 estabelecido no endereço, Rua Marechal Deodoro nº 366, Centro, representado pela Sra. **Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, prefeita municipal, brasileira, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP, e por sua Diretora Municipal de Assistência Social, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro o **ALBERGUE NOTURNO BOM SAMARITANO**, inscrita no CNPJ nº 15.182.931/0001-25, com endereço na cidade de São João da Boa Vista à Rua Padre José, nº 260, Fundos - Vila Conrado, neste ato representado pela sua Presidente Sra. **Elaine Carvalho Adair Menato**, brasileira, RG 18.458.103-5 e CPF 263.260.418-48, doravante denominado **PROONENTE**, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, com fundamento na solicitação e autorização constante no Proc. Adm. nº 11031/21, Chamamento Público nº 004/21 na forma das cláusulas que seguem::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho, proposto pela concedente, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, consistente na execução de serviço de proteção social especial de alta complexidade complementar no atendimento a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais para acolhimento noturno provisório e atendimento social às pessoas e famílias em situação de rua, atendendo pessoas de ambos os sexos, adultos e famílias, respeitando a identidade de gêneros, com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal e social ou vulnerabilidade de decorrência dos mais variados motivos, dentre eles o uso de álcool e drogas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1. As metas para a presente parceria serão executadas, conforme estabelecido no Plano de Trabalho apresentado no Chamamento Público nº 004/21 e seus demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES PÚBLICOS

3.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ 427.860,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta reais) (de acordo com a proposta financeira), repassados em parcelas mensais de R\$ 35.655,00 (trinta e cinco mil, seiscientos e cinquenta e cinco reais), a ser pago de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

3.2. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta bancária específica da PROONENTE, vinculada ao objeto, na agência 0065-5, do Banco do Brasil S/A, conta corrente nº 51.941-3, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Monitorar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil;

4.2. Realizar o repasse do recurso de acordo com o Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;

4.2.1. Repassar o recurso financeiro até o 4º dia útil comercial.

4.3. Retirar o pagamento do recurso quando:

4.3.1. Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

4.3.2. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;

4.3.3. A Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4. Designar Gestor que coordenará e fiscalizará o objeto constante da parceria;

4.5. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação do gestor e da comissão fiscalizadora do poder público;

4.6. Emitir Parecer Conclusivo, conforme previsto na Instrução nº 001/20 e suas alterações, e conforme art. 78 do Decreto Municipal nº 6.659/20, embasada a decisão do Chefe do Poder Executivo.

Christina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

- a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Parceria;
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Parceria.

7.3. Os relatórios serão homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e aprovados pela Diretoria do Departamento de Assistência Social;

7.4. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Parceria;

7.5. Não poderão ser pagas com recursos da Parceria, despesas decorrentes de:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e a lei de diretrizes orçamentária autorizem;
- c) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos; com exceção de juros e multas decorrentes de eventual atraso na transferência da parcela do recurso financeiro pelo Poder Público;
- d) Tarifas e despesas bancárias;
- e) Despesas não previstas no Plano de Trabalho.

7.6. Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e após o encerramento da parceria os bens adquiridos com recurso desta, serão devolvidos ao poder público.

7.7. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação determinarão na devolução do repasse sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.8. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

7.9. Indicar no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste (Termo de Colaboração), a identificação do órgão ou entidade pública a que se referem a parceria e o tipo de recursos (municipal, estadual, federal ou próprios), conforme exigência do Art. 200 das Instruções do TCESP nº 01/2020. Nos demais documentos, tais como: holerites, recibos de férias, guias de encargos, rescisões, boletos, entre outros, também deverá constar esta identificação no corpo do documento através de carimbos;

7.10. Apresentar o Termo de Promessa de Transferência de Propriedade em modelo a ser enviado pelo Setor de Gerenciamento de Parcerias com o Terceiro Setor – SGPTS de acordo com a cláusula de inalienabilidade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria;

7.11. **Prestar contas mensalmente dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO** até o 10º dia do mês subsequente, da seguinte forma:

7.11.1. Lançar na Plataforma Eletrônica (Sistema Online de Prestação de Contas) do Município as movimentações financeiras com a efetiva conciliação bancária e suas respectivas despesas realizadas;

7.11.2. Anexar na Plataforma Eletrônica (Sistema Online de Prestação de Contas):

a) Documentações comprobatórias das despesas (notas fiscais, holerites, guias, etc.) junto ao comprovante de pagamento (transferência bancária eletrônica);

b) Extrato bancário conciliado do mês da conta corrente específica e da aplicação financeira, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período;

c) CNDs atualizadas mensalmente, dos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado, do Município, do FGTS e Trabalhista;

d) Contratos e orçamentos realizados e vincular as despesas.

7.11.3. Encaminhar mensalmente, via e-mail, ao Setor de Gerenciamento de Parcerias com o Terceiro Setor – SGPTS do Departamento de Assistência Social:

a) Folha de pagamento do mês e seus resumos (emitidos pelo escritório contábil) contendo a relação dos funcionários, os valores salariais, vencimentos, descontos e valores gerados para os encargos de FGTS, INSS, PIS e IRRF.

b) Comprovação de pagamento de todos os encargos trabalhistas, inclusive os subsidiados pela OSC.

7.11.4. Em caso de utilização de recurso público para aquisição de veículo ou custeio de abastecimento de combustível a OSC deverá apresentar controle diário de utilização do veículo, contendo registro de quilometragem de veículo, trajeto com dia e horário, abastecimentos.

7.11.5. Apresentar junto a nota fiscal de combustível, o relatório de abastecimento do estabelecimento contendo a identificação e quilometragem do veículo, dia e horário de abastecimento e o responsável pelo abastecimento.

7.11.6. Acompanhar os valores e saldos previstos no Plano de Trabalho, Anexo III.A - Plano de Aplicação Financeiro e Cronograma de Desembolso.

7.12. **Apresentar a prestação de contas anual**, conforme Instrução 01/2020 do TCESP, ao Departamento de Assistência Social até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao exercício, conforme modelo a ser enviado pelo Setor de Gerenciamento de Parcerias com o Terceiro Setor do Departamento de Assistência Social.

7.13. Apresentar ainda, quando houver:

a) Relação dos bens móveis e imóveis mantidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades da parceria, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;

b) Relação dos servidores e funcionários públicos que foram cedidos à Organização da Sociedade Civil, contendo: nome do servidor/funcionário; órgão de origem; cargo público ocupado; função desempenhada e datas de início e término da prestação de serviço;

c) Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos da parceria, indicando as funções, data de admissão, data de demissão, quando houver; e o valor global despendido no período.

7.14. Devolver à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

8.1. Em consonância com o disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestor da parceria Luiz Felipe de Souza Sabiá, CPF 450.236.088-08.

8.2. Em consonância com o disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através do Portaria nº 12.062 de 01 de abril de 2.019, realizará a



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

5.14.1. Não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária do Município as respectivas irregularidades dos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

5.15. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação das ações realizadas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

5.16. Garantir a manutenção predial e das instalações físicas, para a segurança do local aos usuários;

5.17. Promover a publicação integral das informações referentes a esta Parceria, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparéncia e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.18. Estar em dia com as prestações de contas financeiras, os relatórios quadrimestrais e apresentar a relação de atendimento mensalmente, para a regular liberação do recurso financeiro.

5.19. Dar publicidade das prestações de contas de acordo com as exigências previstas na Lei federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal 6.659/2020 e Instruções do TCESP nº 01/2020, entre outras.

5.20. Das previsões das receitas e despesas:

5.20.1. Utilizar os recursos financeiros da parceria para satisfação de seu objeto, conforme previstas e aprovadas no plano de trabalho;

5.20.1.1. As despesas com Pessoal compreendem: contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que esteja previsto no plano de trabalho;

5.20.2. Manter o controle dos provisionamentos com 13º salários, férias, encargos dos 13º salários e rescisões trabalhistas, conforme apresentadas no Plano de Trabalho.

5.20.3. Realizar os pagamentos das verbas rescisórias proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho e referente ao período de vigência da parceria.

5.20.4. Realizar os pagamentos das despesas proporcionais ao período de vigência da parceria;

5.20.5. Não realizar o ADIANTAMENTO de pagamentos, ou seja, não realizar pagamentos anteriores a data de emissão de notas fiscais;

5.20.6. Observar os princípios da imparcialidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, e transparéncia na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade ao contratar bens e serviços com recursos transferidos pelo Município.

5.21. Da movimentação e aplicação financeira dos recursos:

5.21.1. Aplicar os recursos financeiros, de provisionamento e saldos remanescentes, em caderneta de poupança convencional, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em poupança de resgate automático vinculada a conta corrente, quando a utilização dos mesmos ocorrer em prazos menores que um mês.

5.21.1.1. Os rendimentos de ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições da prestação de contas.

5.21.2. Movimentar os recursos financeiros, para realização dos pagamentos das despesas, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

5.21.2.1. Será admitida, excepcionalmente, a realização de pagamentos em espécie, desde que seja demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, com autorização antecipada do Departamento de Assistência Social.

5.21.3. As movimentações referentes aos pagamentos de despesas devem ser realizadas somente mediante documentos comprobatórios das despesas;

5.21.4. Serão exigidos 03 (três) orçamentos, nos casos de compra de bens/materiais permanentes, nos casos de serviços e de materiais de consumo onde são realizadas as compras mensalmente, e de manutenção de veículos, sobre a compra do menor preço apresentado nos orçamentos;

5.21.4.1. Os orçamentos devem ser emitidos pela empresa/comércio com identificação da mesma e do responsável e/ou por e-mail oficial da empresa;

5.21.4.2. Obedecer rigorosamente ao Regulamento de Compras e Contratação de Pessoal apresentado pela OSC e as exigências previstas na Lei federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal 6.659/2020 e Instruções do TCESP nº 01/2020, quanto a aplicação de todos os tipos de receitas e despesas envolvidas no serviço (recursos públicos e recursos próprios).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos disponíveis para o desenvolvimento do serviço descrito nesse Edital são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, providos de Recursos Municipais:

Unidade Orçamentaria	Classificação Econômica	Classificação Programática
Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiros PJ Termo de Colaboração	P.S.E. Média e Alta Complexidade
01.11.01	3.3.50.39.01	08.244.0006.2.518
01.11.01	4.4.50.39.01	08.244.0006.2.518

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

7.1. A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

7.1.1. Serão prestadas contas de acordo com as Instruções do Departamento de Assistência Social e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, ao final da execução do serviço, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), bem como demais relatórios, documentos e declarações especificadas no Decreto Municipal nº 6.659/20.

7.1.2. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria.

7.2. Apresentada a prestação de contas, será emitido parecer:



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será apensado ao processo da parceria, podendo ser anexado na plataforma eletrônica, e se necessário, notificada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão da administração pública municipal.

4.7.4. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, o Departamento de Assistência Social através do Setor de Gerenciamento de Parcerias com o Terceiro Setor, sob a coordenação do gestor nomeado, realizará pesquisa de satisfação com o público alvo do serviço. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

4.7.5. Analisar e monitorar a prestação de contas financeiras lançada na Plataforma Eletrônica (Sistema Online de Prestação de Contas) e das documentações comprobatórias de despesas.

4.7.6. Visitar, periodicamente, as páginas eletrônicas de todos os Poderes, Órgãos e da OSC, sujeitas às respectivas jurisdições, fazendo constar nos correspondentes relatórios, eventuais descumprimentos às referidas normas e diretrizes das Leis reguladoras da Transparéncia e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal.

4.7.7. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.7.8. Elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada conforme previsto no art. 61 do Decreto Municipal nº 6.659/20, e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada através de portaria de nomeação, que o homologará;

4.7.9. Elaborar parecer técnico, conforme previsto no art. 73 do Decreto Municipal nº 6.659/2020.

4.8. Das atribuições da Comissão de Monitoramento:

4.8.1. Apresentar declaração de todos os membros, declarando que nos últimos cinco anos não apresentou qualquer tipo de relação jurídica com a OSC parceira.

4.8.2. Monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela proposta de aprimoramento dos procedimentos; pela padronização de objeto, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados a priorização do controle de resultados.

4.8.3. Informar o gestor da parceria qualquer ação a ser realizada pela Comissão de Monitoramento.

4.8.4. Homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, que após análise deverá emitir parecer:

4.8.4.1. **Regular:** quando expressarem de forma clara e objetiva o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

4.8.4.2. **Regular com ressalvas:** quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário:

a) Elaboração de Plano de Providências à OSC com prazos determinados para adequação das questões apontadas como ressalvas.

4.8.4.3. **Irregular:** quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão do dever de prestar contas;

b) Descumprimento total do Plano de Trabalho;

c) Danos ao erário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

5.1. Apresentar as seguintes documentações após formalização da parceria:

a) Regulamento de Compras e Regulamento de Contratação de Pessoal da OSC

b) Contratos dos funcionários e as documentações que atendam aos requisitos de contratação dos profissionais conforme exigência do termo de referência dentro dos prazos estipulados

c) Regimento Interno da OSC

5.2. Executar o projeto a que se refere o objeto, zelar pela manutenção de qualidade dos serviços, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Plano de Trabalho.

5.3. Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social.

5.4. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento do serviço, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Parceria e de acordo com o Plano de Trabalho.

5.5. Contratar profissionais qualificados e com comprovada habilitação técnica que executarão suas atividades em suas respectivas jornadas de trabalho, para o cumprimento do objeto desta parceria e execução do Plano de Trabalho.

5.6. Realizar capacitação introdutória, prática e continuada aos profissionais do serviço;

5.7. Participar das capacitações, tanto as oferecidas pelo Departamento de Assistência Social, como as viabilizadas pela rede local;

5.8. Cumprir e atender todas as legislações e normas Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade. Devem ser respeitadas todas as estipulações do Termo de Referência e do Plano de Trabalho.

5.9. Possuir e/ou providenciar Alvará Sanitário (Licença de Funcionamento) atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e suas alterações.

5.10. Efetivar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social deste município, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, observados os artigos, 3º, 6ºB e 9º da lei.

5.11. Permitir ao Gestor da Parceria, aos Conselhos Municipais, e aos demais Órgãos, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços prestados;

5.12. Abrir conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, junto a uma instituição financeira pública oficial, tais como, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

5.13. Gerenciar os recursos financeiros conforme legislações vigentes;

5.14. Manter atualizada toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, tais como, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União - CCF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, bem como, a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEHAS e os Certificados dos Conselhos Municipais;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 002/24

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE COMPLEMENTAR À TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS PARA ACOLHIMENTO NOTURNO PROVISÓRIO E ACOLHIMENTO 24H AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, À PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RUA, RESPEITANDO A IDENTIDADE DE GÊNEROS, COM OU SEM DEFICIÊNCIA E EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL OU VULNERABILIDADE EM DECORRÊNCIA DOS MAIS VARIADOS MOTIVOS, DENTRE ELES O USO DE ÁLCOOL E DROGAS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, inscrito no CNPJ sob n° 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, 366 – Centro, representado pelo Prefeito Municipal em exercício **Sr. Carlos Alberto Gomes**, brasileiro, casado, portador do RG n°. 14.100.619 SSP/SP e CPF n°. 093.992.278-98, residente e domiciliado Rua Oscar Janson, n° 340, Centro, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro o **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL**, CNPJ n° 03.893.350/0001-12, com endereço na cidade de Belo Horizonte/MG à Rua José Hemeterio Andrade, n° 950, Andar 05 06, Buritis, neste ato representado por sua Presidente a **Sra. Viviane Tompe Souza Mayrink**, portadora do RG M-7.246.797 SSP/MG e CPF 032.198.616-44, doravante denominado **PROponente**, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, com fundamento na solicitação e autorização constante no Proc. Adm. n° 23661/23, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho, proposto pelo proponente, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei n° 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, consistente na EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE COMPLEMENTAR À TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS PARA ACOLHIMENTO NOTURNO PROVISÓRIO E ACOLHIMENTO 24H AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, À PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RUA, RESPEITANDO A IDENTIDADE DE GÊNEROS, COM OU SEM DEFICIÊNCIA E EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL OU VULNERABILIDADE EM DECORRÊNCIA DOS MAIS VARIADOS MOTIVOS, DENTRE ELES O USO DE ÁLCOOL E DROGAS.

1.2. O presente Termo de Colaboração foi elaborado mediante Dispensa de Chamamento Público, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei n° 13.019/14.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

2.1. As metas para a presente parceria serão executadas, conforme estabelecido no Plano de Trabalho apresentado no processo administrativo n° 23661/23 e seus demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES PÚBLICOS

3.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ 293.793,25 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos) (de acordo com a proposta financeira), repassados em parcelas mensais, a ser pago de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Monitorar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço pactuado e a permissão de uso do imóvel, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil;
- 4.2. Realizar o repasse do recurso de acordo com o Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- 4.2.1. Repassar o recurso financeiro até o 4º dia útil comercial.
- 4.3. Reiter o pagamento do recurso quando:
 - 4.3.1. Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - 4.3.2. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;
 - 4.3.3. A Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.4. Designar Gestor que coordenará e fiscalizará o objeto constante da parceria;
- 4.5. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação do gestor e da comissão fiscalizadora do poder público;
- 4.6. Emitir Parecer Conclusivo, conforme previsto na Instrução n° 001/20 e suas alterações, e conforme art. 78 do Decreto Municipal n° 6.659/20, embasada a decisão do Chefe do Poder Executivo.
- 4.7. Das atribuições do Gestor da Parceria:
 - 4.7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - 4.7.2. O Gestor poderá solicitar à administração pública, apoio técnico de terceiros, delegando competência de fiscalização dos serviços técnicos específicos.
 - 4.7.3. Realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas. Sempre que houver visita



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

homologação do relatório de monitoramento e avaliação da parceria, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6.659/20.

8.3. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Departamento de Assistência Social, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

8.4. O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos do decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.

8.5. Será providenciada pelo Departamento a realização de pesquisa de satisfação junto ao público alvo do serviço, quanto a qualidade do trabalho desenvolvido e atingimento dos resultados esperados do plano de trabalho.

8.6. A constatação do descumprimento de qualquer das disposições constantes no plano de trabalho, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste termo, na forma constante do decreto municipal que regulamenta as parcerias.

CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES

9.1. Qualquer irregularidade concernente à presente parceria será comunicada ao Departamento de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima terceira.

9.2. A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

9.3. Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Departamento de Assistência Social, a Organização parceira deverá ser por esse notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Departamento Assistência Social.

9.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo de tramitação do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este instrumento terá a vigência por 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública, nos termos do Decreto Municipal nº 6.659/2020 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. A presente parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada participante, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

12.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

12.3. É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

12.4. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

12.5. Este Termo poderá ser rescindido se a OSC, fizer uso dos bens cedidos para fins diversos do consignado neste Termo na cláusula décima quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, do plano de trabalho, das determinações constantes do Decreto Municipal nº 6.659/20, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do projeto e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

a) advertência, nas hipóteses da configuração de descumprimentos editacionais, constantes do plano de trabalho e/ou constantes deste termo, corrigidos após notificação e desde que não causem efetivo prejuízo à Administração Pública;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos, nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, art. 83, Decreto Municipal nº 6.659/20;

13.2. Da pretensão de aplicação de penalidades, a OSC será intimada para exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos o Decreto Municipal nº 6.659/20.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

14.1. A OSC compromete-se a restituir no prazo de 15 (quinze) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados nos termos do Decreto Municipal nº 6.659/20, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- 14.1.1. A inexecução do objeto desta Colaboração;
- 14.1.2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- 14.1.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.
- 14.2. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Fica vedada a subcontratação, bem como qualquer forma de terceirização ou quarteirização do objeto desta colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

17.2. Este Termo de Colaboração não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei e decreto municipal, ou, mantida a omissão, de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

17.4. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Colaboração for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, as partes negociarão em boa-fé a alteração deste Termo de Colaboração de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

17.5. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

18.1. Fazem parte do presente Instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pelo MUNICÍPIO, as propostas técnica e financeira e o termo de referência oriundo do Departamento de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

19.1. A Prefeitura disponibilizará um imóvel para a realização do serviço, localizado na Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, 277, Centro, São João da Boa Vista, ficando a critério da OSC utilizar do imóvel público ou de outro imóvel.

19.2. Optando pela utilização do imóvel público, durante a parceria, o zelo e a manutenção do imóvel serão de responsabilidade da OSC. A OSC ficará isenta de pagamentos referente a energia elétrica e a água/esgoto.

19.3. O município denominado como CEDENTE, cederá a OSC, denominada neste caso como CESSIONÁRIA, a título precário, o pleno uso do(s) prédio(s) (bem imóvel) designado(s) para abrigar o Serviço de Acolhimento Noturno Provisório e Acolhimento 24h aos Finais de Semana e Feriados e executar os serviços objeto deste Termo de Colaboração, bem como todos os bens móveis, constantes do prédio, conforme lista fornecida pelo Departamento de Assistência Social, constando todos os itens com números de patrimônio, consoante Termo de Vistoria e de Entrega do Equipamento que fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrita.

19.3.1. Os bens acima descritos encontram-se em perfeito estado de funcionamento e conservação e deverão ser utilizados exclusivamente pela CESSIONÁRIA para a realização dos serviços objeto desta colaboração.

19.4. Compete a Cessionária as seguintes obrigações:

19.4.1. Receber, guardar e conservar os bens cedidos;

19.4.2. Responsabilizar-se pelos custos operacionais dos equipamentos;

19.4.3. Executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação dos bens preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pelo CEDENTE pelas despesas satisfeitas;

19.4.4. Responsabilizar-se pelo uso correto do(s) prédio(s) público(s) e dos equipamentos, utilizando-os para atendimento das finalidades do presente Termo;

19.4.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos itens cedidos;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

19.4.6. Com a extinção do Termo de Colaboração, os bens cedidos deverão ser restituídos ao CESENTE nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso constante.
19.5. A cessão dos bens perdurará pelo mesmo prazo de celebração da parceria conforme cláusula décima deste Termo.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João da Boa Vista para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, não solucionadas pela prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa, que deve ocorrer nos termos do artigo 97, do Decreto Municipal nº 6.659/20.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

São João da Boa Vista, 11 de janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO GOMES:09399227898
898

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO GOMES:09399227898
Dados: 2024.01.11 18:20:28
-03'00'

CINDY LAURE GALIZONI
ELIDIO:35374248847

Assinado de forma digital por
CINDY LAURE GALIZONI
ELIDIO:35374248847
Dados: 2024.01.11 16:59:44 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DA BOA VISTA
Carlos Alberto Gomes
Prefeito Municipal em Exercício
CONCEDENTE

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Cindy Laure Galizoni Elidio
Diretora

VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644

Assinado de forma digital
por VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644

INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL
Viviane Tompe Souza Mayrink
PROPONENTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
JULIANA DIAS MARTINELLI
Data: 11/01/2024 17:23:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE DE SOUZA SABIA
Data: 11/01/2024 12:49:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS: 1)
Juliana Dias Martinelli
RG. 48.192.170-9 SSP/SP
CPF. 401.056.688-42

2)
Luiz Felipe de Souza Sabia
RG. 49.646.083-3 SSP/SP
CPF. 450.236.088-08

1

2



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PROponente: INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL

TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 002/24

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE COMPLEMENTAR À TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS PARA ACOLHIMENTO NOTURNO PROVISÓRIO E ACOLHIMENTO 24H AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, À PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RUA, RESPEITANDO A IDENTIDADE DE GÉNEROS, COM OU SEM DEFICIÊNCIA E EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL OU VULNERABILIDADE EM DECORRÊNCIA DOS MAIS VARIADOS MOTIVOS, DENTRE ELES O USO DE ÁLCOOL E DROGAS.

VALOR REPASSADO: R\$ 293.793,25 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).

EXERCÍCIO: 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(es) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 11 de janeiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Carlos Alberto Gomes

Cargo: Prefeito Municipal em exercício

CPF: 093.992.278-98

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Cindy Laure Galizoni Elidio

Cargo: Diretora do Departamento de Assistência Social

CPF: 353.742.488-47

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Viviane Tompe Souza Mayrink

Cargo: Presidente

CPF: 032.198.616-44

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Carlos Alberto Gomes

Cargo: Prefeito Municipal em exercício

CPF: 093.992.278-98

CARLOS ALBERTO
GOMES:09399227898

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO
GOMES:09399227898
Dados: 2024.01.11 18:20:55 -03'00'

Assinatura: _____

Nome: Cindy Laure Galizoni Elidio

Cargo: Diretora do Departamento de Assistência Social

CPF: 353.742.488-47

CINDY LAURE GALIZONI
ELIDIO:35374248847

Assinado de forma digital por CINDY LAURE GALIZONI
ELIDIO:35374248847
Dados: 2024.01.11 17:00:16 -03'00'

Assinatura: _____

Pela ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Viviane Tompe Souza Mayrink

Cargo: Presidente

CPF: 032.198.616-44

VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644

Assinado de forma digital por
VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644

Assinatura: _____



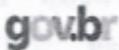
Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Gestor da Parceria:

Nome: Luiz Felipe de Souza Sabiá
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 450.236.088-08



Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE DE SOUZA SABIA
Data: 11/01/2024 12:51:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

Comissão de Seleção da Parceria:

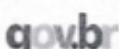
Nome: Walquiria Fagundes
Cargo: Presidente/Assistente Social
CPF: 420.008.378-75



Documento assinado digitalmente
WALQUIRIA FAGUNDES
Data: 11/01/2024 12:39:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

Nome: Carolina Prado Miguel Bertoloto
Cargo: Secretária/Assistente Social
CPF: 346.229.558-65



Documento assinado digitalmente
CAROLINA PRADO MIGUEL BERTOLTOTO
Data: 11/01/2024 14:27:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

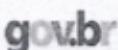
Nome: Fabiola Aparecida Guedes Rosa
Cargo: Membro/Assistente Social
CPF: 305.647.098-67



Documento assinado digitalmente
FABIOLA APARECIDA GUEDES ROSA
Data: 11/01/2024 13:52:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

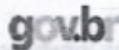
Nome: Beatriz Munhoz Guarnieri
Cargo: Suplente/Assistente Social
CPF: 438.209.408-98



Documento assinado digitalmente
BEATRIZ MUNHOZ GUARNIERI
Data: 11/01/2024 17:50:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

Nome: Luiz Felipe de Souza Sabiá
Cargo: Suplente/Auxiliar Administrativo
CPF: 450.236.088-08



Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE DE SOUZA SABIA
Data: 11/01/2024 12:53:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

Nome: Regiane Cristina Buzelli Moreira
Cargo: Suplente/Auxiliar Administrativo
CPF: 305.953.198-66



Documento assinado digitalmente
REGIANE CRISTINA BUZELLI MOREIRA
Data: 11/01/2024 19:15:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

Nome: Maria Natália de Paula Corneta
Cargo: Presidente/Assistente Social
CPF: 324.768.878-11



Documento assinado digitalmente
MARIA NATALIA DE PAULA CORNETA
Data: 11/01/2024 16:35:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

Nome: Tátila Bertolucci Arrigucci
Cargo: Secretário/Psicóloga
CPF: 334.476.028-99



Documento assinado digitalmente
TALITA BERTOLUCCI ARRIGUCCI
Data: 11/01/2024 15:11:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

Nome: Josiane de Oliveira Zanin
Cargo: Membro/Assistente Social
CPF: 308.892.528-82



Documento assinado digitalmente
JOSIANE DE OLIVEIRA ZANIN
Data: 11/01/2024 15:01:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

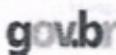
Assinatura: _____



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

Nome: Maristela Guimarães Almeida
Cargo: Suplente/Psicóloga
CPF: 346.562.838-19

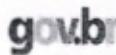


Documento assinado digitalmente
MARISTELA GUIMARAES ALMEIDA
Data: 11/01/2024 13:09:57-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Assinatura: _____

Fiscais das Parcerias com Terceiro Setor:

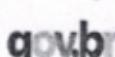
Nome: Walquiria Fagundes
Cargo: Assistente-Social
CPF: 420.008.378-75



Documento assinado digitalmente
WALQUIRIA FAGUNDES
Data: 11/01/2024 12:37:29-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Assinatura: _____

Nome: Carolina Prado Miguel Bertoloto
Cargo: Assistente Social
CPF: 346.229.558-65

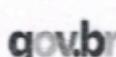


Documento assinado digitalmente
CAROLINA PRADO MIGUEL BERTOLOTO
Data: 11/01/2024 14:25:25-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Assinatura: _____

Responsáveis pela Prestação de Contas:

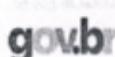
Nome: Luiz Felipe de Souza Sabiá
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 450.236.088-08



Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE DE SOUZA SABIA
Data: 11/01/2024 12:55:14-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Assinatura: _____

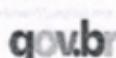
Nome: Regiane Cristina Buzelli Moreira
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 305.953.198-66



Documento assinado digitalmente
REGIANE CRISTINA BUZELLI MOREIRA
Data: 11/01/2024 19:13:02-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Assinatura: _____

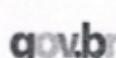
Nome: Manuela Maria Dellalibera Mesquita
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 398.318.358-16



Documento assinado digitalmente
MANUELA MARIA DELLIBERA MESQUITA
Data: 11/01/2024 18:41:42-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Assinatura: _____

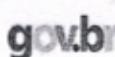
Nome: Umberto Ricardo Buccioli Franco de Moraes
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 399.471.698-55



Documento assinado digitalmente
UMBERTO RICARDO BUCCIOLI FRANCO DE MOR
Data: 11/01/2024 18:35:33-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Assinatura: _____

Nome: Walquiria Fagundes
Cargo: Assistente Social
CPF: 420.008.378-75

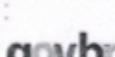


Documento assinado digitalmente
WALQUIRIA FAGUNDES
Data: 11/01/2024 12:34:03-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Assinatura: _____

Responsável pelo Processo Licitatório:

Nome: Tamires Lopes Santamarina Barros
Cargo: Chefe do Setor de
CPF: 229.599.178-12



Documento assinado digitalmente
TAMYRES LOPES SANTAMARINA BARROS
Data: 11/01/2024 17:36:03-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Assinatura: _____



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças

DESPACHO N° 0934/2024/DMF

PROCESSO N° -

DESTINO: GAB – Gabinete da Prefeita

ASSUNTO: Requerimento Câmara Municipal nº 125/2024 – Emenda Parlamentar

São João da Boa Vista, 05 de junho de 2024

Trata-se de Requerimento de autoria do Vereador Júnior da Van, subscrito pelos vereadores Gustavo Belloni e Claudinho, por meio do qual solicita relação de todas as emendas parlamentares recebidas, bem como a exata destinação dada a tais recursos recebidos.

Encaminho as informações prestadas pelo Setor de Planejamento e Controle Orçamentário, contendo relação das emendas recebidas no período entre 01/01/2023 e 31/12/2023, informando a classificação (custeio ou capital), valor e destinação.

Sem mais,

Atenciosamente,

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

PROTOCOLO
07.06.2024
José Vicente



Município de São João da Boa Vista

Departamento de Finanças

Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 042/2024/DMF/PCOR

PROCESSO:

DESTINO: DMF – Departamento de Finanças / Gabinete do Diretor

ASSUNTO: Resposta ao Despacho 0886/2024/DMF - Requerimento nº 125/2024 Câmara Municipal de São João da Boa Vista

São João da Boa Vista, 05 de junho de 2024.

Prezado,

Trata-se de requerimento nº 125/2024, da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, por meio do qual solicita informações sobre emendas parlamentares recebidas, bem como a exata destinação dada aos recursos.

Atendendo à solicitação, segue abaixo relação das emendas parlamentares recebidas no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, bem como a destinação dada a tais recursos:

Nº Emenda	Classificação	Valor	Destinação
2023.010.52495	Custeio	R\$ 300.000,00	Prestação de serviço de coleta pontual, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde – Grupos A, B e E, inclusive os subgrupos A1, A2 e A5 e disposição final em aterro sanitário e industrial
2020.5817915	Capital	R\$ 170.000,00	Reforma/Recuperação das Esquadrias do Teatro Municipal
2020.007625	Capital	R\$ 100.000,00	Reforma do Espaço Cultural Luiz Gama
2023.058.49205	Capital	R\$ 150.000,00	Aquisição de Computadores, Tablets e Impressora – para UBSs, Agentes de Vigilância Ambiental e CEO
2023.42210005	Custeio	R\$ 4.466.084,56	Contrato de Gestão Instituto Rita Lobato
		R\$ 1.033.915,44	Aditamento CV. 01/2022 – Santa Casa de Misericórdia
2023.42210004	Custeio	R\$ 4.495.083,00	Contrato de Gestão Instituto Rita Lobato
2023.37300011	Custelo	R\$ 50.000,00	Termo de Fomento - Lar Vicentino São José
2023.37300005	Custeio	R\$ 500.000,00	Aditamento CV. 01/2022 – Santa Casa de Misericórdia
2023.71250001 (Bancada)	Custeio	R\$ 600.000,00	Aditamento CV. 01/2022 – Santa Casa de Misericórdia



Município de São João da Boa Vista

Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

(Bancada)			
2023.25340001	Capital	R\$ 200.000,00	Obra de Iluminação na Área Externa do CRAS do Resedás
2023.31350005	Capital	R\$ 149.948,00	Aquisição de Computadores, Tablets e Impressora – para UBSs, Agentes de Vigilância Ambiental e CEO e longarina de 3 lugares para reposição
2023.25340025	Capital	R\$ 400.000,00	Termo de Parceria – Assoc. Orquestras Jazz Sinfônica de São João da Boa

Sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente,

SILENE CORDEIRO
Chefe do Setor de Planej. e Controle Orçamentário



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças

DESPACHO N° 0886/2024/DMF

PROCESSO N° -

DESTINO: DMF – Departamento de Finanças / Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

ASSUNTO: Requerimento Câmara Municipal n° 125/2024 – Emenda Parlamentar

São João da Boa Vista, 28 de maio de 2024

Trata-se de Requerimento de autoria do Vereador Júnior da Van, subscrito pelos vereadores Gustavo Belloni e Claudinho, por meio do qual solicita relação de todas as emendas parlamentares recebidas, bem como a exata destinação dada a tais recursos recebidos.

Encaminho o presente para prestação da informação solicitada, limitando a busca ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Sem mais,

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Diogo Leonel das Chagas".

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças